



HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Avenida José de Brito, nº 1015 - Bairro Setor Anhanguera
Araguaína-TO, CEP 77818-530
- <http://hdt.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23761.003726/2023-92

1. DO OBJETO.

1.1. **Dispensa Eletrônica de Licitação** para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo a cessão, em regime de comodato de cilindros de armazenamento, e por um período de 12 meses incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos em comodato e eventual troca de equipamento(s), para atender às necessidades do Hospital de Doenças Tropicais (HDT), vinculado à Universidade Federal do Tocantins (UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A presente **Dispensa Eletrônica de Licitação** justifica-se devido à necessidade de administração do gás medicinal Dióxido de Carbono considerando o Serviço de Cirurgia implantado no HDT-UFT, em especial o convênio vigente firmado ([27116387](#)) com o município de Araguaína, que tem por objeto a execução de ações e serviços especializados de atenção à saúde (cirurgias eletivas) junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, incluindo o procedimento com aplicação da técnica de cirurgia videolaparoscópica, faz-se necessário dispor de recursos materiais, insumos e medicamentos em quantidade suficiente para a execução dos serviços contratualizados e que para a realização das cirurgias pactuadas através do convênio supracitado se faz necessário a utilização do gás medicinal Dióxido de Carbono.

2.2. Justifica-se, portanto, a aquisição dos gases medicinais conforme as especificações do presente Termo de Referência.

2.3. Da escolha pelo comodato:

2.3.1. A modalidade comodato propicia a utilização de equipamentos de última geração e respectivas atualizações, bem como o acompanhamento constante das mudanças de metodologias, avanços tecnológicos, substituição de peças e de equipamentos, quando necessário, sem custos adicionais para o HDT-UFT, uma vez que a empresa CONTRATADA é responsável pela manutenção e renovação dos equipamentos.

2.3.2. Adquirindo-se os serviços/equipamentos através de Contrato de Comodato, garante-se o atendimento ininterrupto das manutenções corretivas e preventivas, possibilitando assim perfeito funcionamento dos equipamentos e, conseqüentemente, garante-se o imediato atendimento aos usuários do HDT-UFT.

2.3.3. A aquisição dos itens constantes no DFD I - SEI - Área Requisitante SFH/DCDT/GAS/HDT-UFT - Relação de Itens para a **Dispensa Eletrônica de Licitação de Produtos para Saúde** ([27124655](#)), revisadas no Estudo Técnico Preliminar ETP Digital para realização da **Dispensa Eletrônica de Licitação de Produtos para Saúde** ([31298410](#)), dá-se em virtude deste item ser imprescindível para realização das atividades finalísticas deste hospital e considerando que a falta deste pode resultar na suspensão dos trabalhos ou tornar precário a execução dos mesmos, justifica-se a aquisição destes itens pelo Hospital de Doenças Tropicais (HDT-UFT).

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO.

3.1. A terminologia utilizada neste documento segue o preconizado pela: RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002; RDC 69, de 1º de outubro de 2008; RDC 70, de 1º outubro de 2008; ABNT NBR 12.188:2012; ABNT NBR 13.587:2017; ABNT NBR 15.949:2011 e a Norma NR 13.

3.2. O Serviço de que trata este Termo de Referência está especificado conforme indicado a seguir:

CÓDIGO EBSEH	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA
EBF02447	366166	Dióxido de Carbono Medicinal	dióxido de carbono medicinal; pureza mínima 99,5%; gás liquefeito	270	Kg

			acondicionado em cilindro		
--	--	--	------------------------------	--	--

3.3. O fornecimento dos gases medicinais comprimidos e liquefeitos em cilindros se dará por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento da CONTRATADA.

3.3.1. O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos contempla a retirada dos cilindros vazios cedidos ; a entrega dos cilindros abastecidos e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.

3.4. O fornecimento dos gases medicinais deverá obedecer ao cronograma, aos procedimentos e aos horários estabelecidos pelo HDT-UFT, assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases medicinais.

3.5. As manutenções preventivas e corretivas dos cilindros, caso seja necessário, deverão ser realizadas em conformidade às prescrições dos fabricantes dos equipamentos, bem como às legislações e normas técnicas aplicáveis, sem custos adicionais ao HDT-UFT.

3.6. Os quantitativos mínimos de gases medicinais criogênicos e de gases medicinais comprimidos e liquefeitos a serem fornecidos estão relacionados na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO DA EBSERH	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPTIVO	QTD ANUAL	UNIDADE
1	EBF02447	366166	Dióxido de Carbono Medicinal	Dióxido de carbono medicinal; pureza mínima 99,5%; gás liquefeito acondicionado em cilindro	270	Kg

3.7. O quantitativo descrito foi estimado para atender o HDT-UFT por um período de 12 meses. Para o alcance do quantitativo a ser contratado levou-se em consideração que um cilindro de 4,5 Kg de Dióxido de Carbono é suficiente para a realização de dois procedimentos cirúrgicos e que a demanda mensal de pacientes pactuados é de até 8 pacientes. Logo, para o atendimento mensal da demanda seriam necessários 18 Kg do referido gás e de 216 Kg para o período anual. Para que tenhamos uma margem de segurança fora acrescido um total de 25%, o que totaliza um total de 270 Kg de Dióxido de Carbono.

3.8. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a definição do quantitativo de cilindros de gases medicinais a serem disponibilizados ao HDT-UFT, em regime de comodato, garantido o ininterrupto fornecimento de gases medicinais. Sendo sugerido o cilindro de 4,5 Kg como o modelo a ser utilizado.

3.9. Observações:

3.9.1. Os Serviços, objeto desta dispensa de licitação, devem ser prestados no HDT-UFT.

3.9.2. As empresas deverão obedecer às exigências contidas no Edital e seus Anexos.

3.9.3. Verificar, quando da formulação da proposta no sistema, o agrupamento de itens.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS.

4.1. O gás medicinal Dióxido de Carbono a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com a RDC 301/2019 e IN 38/2019, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas, conforme relacionado a seguir:

4.1.1. Dióxido de Carbono Medicinal:

4.1.1.1. Grau de pureza mínima de 99,5% v/v;

4.1.1.2. Símbolo CO₂;

4.1.1.3. Gás Liquefeito acondicionado em cilindro

4.2. São **REQUISITOS TÉCNICOS** para o fornecimento de gases medicinais criogênicos:

4.2.0.1. O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos em cilindros dar-se-á por meio de cilindros de aço de alta pressão, cujas capacidades são padronizadas, nas quantidades a ser padronizadas;

4.3. As instalações e as manutenções dos equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE permitirá a visita do técnico autorizado da CONTRATADA, para realização de manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.3.1. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer avaria causada nos EQUIPAMENTOS, resultante de reparos indevidos ou operações em desacordo com o manual de instruções que acompanhará os EQUIPAMENTOS.

4.3.2. Fica expressamente proibido o acesso aos EQUIPAMENTOS de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA objetivando a sua manutenção.

4.3.3. Caso seja detectada falha nos equipamentos, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, que deverá providenciar imediatamente o reparo necessário ou a sua substituição.

4.4. Se forem necessárias obras civis, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer custo. O projeto respectivo deverá ser apresentado para aprovação do setor responsável da CONTRATANTE.

4.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar cobertura de seguro dos equipamentos.

4.6. O custo do consumo de energia elétrica durante a vigência do contrato, em qualquer dos sistemas instalados, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

5.1. Na Proposta de Preço deve, obrigatoriamente, constar:

5.1.1. Razão Social da Empresa;

5.1.2. Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3. Endereço;

5.1.4. Telefone e e-mails;

5.1.5. Código, nome do banco e agência, número da conta corrente e nome da praça de pagamento;

5.1.6. Nome do responsável pela dispensa de licitação com número do Registro Geral (RG) e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.2. A proposta de Preço deve, obrigatoriamente, estar acompanhada da especificação completa do produto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca e fazer constar ainda:

5.2.1. Nome comercial;

5.2.2. Nome do fabricante;

5.2.3. Origem do produto (local de produção);

5.2.4. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias;

5.2.5. Prazo de validade do produto, de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

5.3. A licitante deverá apresentar Planilha Descritiva dos Serviços/equipamentos e Formação de preços, devidamente preenchida.

5.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

5.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

5.6. Na proposta de preços dos licitantes deverá estar incluída todas as despesas com mão de obra, materiais, produtos químicos, uso de equipamentos específicos ou gerais, além de todas as demais despesas inerentes à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

6. DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e edital, a(s) LICITANTE(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação complementar:

6.1.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica (original ou cópia autenticada), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidade com o objeto desta dispensa de licitação;

6.1.2. Comprovação de que a LICITANTE possui Responsável Técnico, com formação na área afim, para prestar os serviços, quando da assinatura do contrato, por meio do respectivo registro em Conselho de Classe competente;

6.1.3. Apresentar o atestado de vistoria técnica realizada no complexo do HDT-UFT, sob papel timbrado da própria empresa;

6.1.4. Comprovação de Regularidade da Empresa e dos Responsáveis Técnicos nos Conselhos Profissionais Competentes, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada).

6.1.5. Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) do gás medicinal.

6.1.6. Alvará Sanitário emitido por órgão da Vigilância municipal/estadual da sede da LICITANTE.

6.1.7. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) se for empresa fabricante ou envasadora de gases medicinais, conforme RDC nº 16, de 1 de abril de 2014 e RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

7. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

7.1. De acordo com o art. 227 do RLCE, aplicam-se às licitações as disposições sobre o direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014).

7.2. De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, art. 48 (atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014), a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, art. 49, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7.3. Considerando que a pesquisa de preços, constante no processo [23761.004042/2023-16](#), seguiu todas as orientações da Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH.

7.4. Considerando que a Equipe realizou pesquisa no sistema Banco de Preços e emitiu o Relatório do Mapa de Competitividade ME/EPP ([31297973](#)), porém não identificou o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos no mercado enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente que pudessem atender ao objeto ora licitado;

7.5. Considerando ainda a criticidade e complexidade dos itens desta licitação e sua relevância para a manutenção do funcionamento regular do hospital e a assistência adequada e segura aos pacientes deste Hospital Universitário;

7.6. Considerando que parte dos itens deste registro de preço não estão em outro pregão com ata vigente, portanto não poderão ser adquiridos por compra regular e programada.

7.7. Considerando que, caso seja aplicada a medida de exclusividade podemos correr sérios riscos dos itens serem cancelados por inexistência de propostas, o que terá impacto direto na assistência aos pacientes desta Unidade Hospitalar;

7.8. A dispensa da aplicação da exclusividade para ME/EPP está amparado no inciso II do art. 49 da LC 123/06 e no inciso I do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, uma vez que, pode-se perceber nos autos e na análise do histórico de aquisições, que não ficou constatado a existência do mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados na condição de ME/EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de atender a demanda estabelecida no Termo de Referência, conforme determina as normas supracitadas.

7.9. A não aplicação da exclusividade para ME/EPP pode ser entendida também com fundamento no inciso III do art. 49 da LC 123 /06 e do inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, tendo em vista que o tratamento diferenciado, devido ao próprio contexto de mercado, não é vantajoso para a Administração, considerando os custos envolvidos na elaboração e realização de um processo licitatório que teria grandes chances de ser fracassado.

7.10. Portanto, diante do exposto, sugerimos que para esta licitação, excepcionalmente, **não seja aplicado a exclusividade para as micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte.**

7.11. Esta Equipe sugere a **ampla participação para o item a ser contratado** em respeito ao inciso II, art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

8. DAS CONDIÇÕES DA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE SUPRIMENTO E DE ABASTECIMENTO.

8.1. Sobre a INSTALAÇÃO:

8.1.1. O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos em cilindros, incluindo a interligação com a rede canalizada, deve ser realizado, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura do contrato.

8.1.1.1. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATANTE, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com a ABNT NBR 12.188:2012 e demais legislações aplicáveis.

8.1.1.2. Os equipamentos (cilindros e tanques) cedidos em comodato somente serão considerados entregues após a instalação e realização de testes necessários para o funcionamento dos equipamentos.

8.1.2. Após a montagem, a rede deverá ser submetida a procedimentos de higienização (purga e desinfecção).

8.1.3. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a RDC n. 50 de 2002 e ABNT NBR 12.188:2012.

8.1.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de profissionais técnicos qualificados.

8.1.4.1. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA/TO.

8.1.5. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

8.2. Sobre o ABASTECIMENTO:

8.2.1. A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, se dará pelo fornecimento do objeto, de acordo com a necessidade do HDT-UFT.

8.2.2. Os serviços/equipamentos devem ser entregues de acordo com as necessidades do HDT-UFT, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana;

- 8.2.3. Os serviços/equipamentos devem ser prestados no endereço: Rua José de Brito, nº 1.015, Setor Anhanguera, Araguaína - Tocantins, CEP: 77.818-530, telefone: (63) 3413-8619.
- 8.2.4. Os produtos identificados na prestação dos serviços no item 4 deste Termo de Referência, serão recebidos por farmacêuticos do Setor de Farmácia Hospitalar do HDT-UFT, mediante conferência dos estoques antes e posterior ao abastecimento, bem como o recebimento da Nota Fiscal do(s) produto(s) recebido.
- 8.2.5. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por profissionais do Setor de Farmácia do HDT-UFT, independentemente do horário, garantindo o ininterrupto fornecimento.
- 8.2.6. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação por escrito, para realizar a troca do produto caso seja rejeitado pelo Setor de Farmácia Hospitalar do HDT-UFT.
- 8.2.7. Todos os gases considerados como medicamentos deverão ter Certificado de Análise da Qualidade quando entregues.
- 8.2.8. Se no ato da entrega do objeto, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo Setor de Farmácia Hospitalar do HDT-UFT, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será comunicada e devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 8.2.9. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente mediante canhoto de recebimento, fornecido pela CONTRATADA, com visto do farmacêutico responsável pelo acompanhamento.
- 8.2.10. O transporte dos cilindros deve ser realizado em veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 8.2.11. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N. 96.044, de 18/05/1988, do Ministério dos Transportes e na Resolução n. 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n. 701, de 25/08/2004, n. 1.644, de 26/09/2006, n. 2.657, de 15/04/2008, n. 2.975, de 18/12/2008, n. 3.383, de 20/01/2010 e outras vigentes.
- 8.2.12. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- 8.2.13. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também, os símbolos de manuseio do volume.
- 8.2.14. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (cilindro), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco.
- 8.2.15. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n. 420, de 12/02/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n. 701 de 25/08/2004, n. 1.644, de 26/09/2006, n. 2.657, de 15/04/2008, n. 2.975, de 18/12/2008 e n. 3.383, de 20/01/10).
- 8.2.15.1. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- 8.2.15.2. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução n. 420 de 2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n. 701, de 25/08/2004, n. 1.644, de 26/09/2006, n. 2.657, de 15/04/2008, n. 2.975, de 18/12/2008 e n. 3.383, de 20/01/2010. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 8.2.16. A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços e no ato do recebimento dos produtos para tanto serão inspecionados, de acordo com a legislação vigente:
- 8.2.16.1. Condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;
- 8.2.16.2. Condições de acondicionamento, aspecto externo dos cilindros/tanques, tais como: danos na estrutura externa, cilindros/tanques próprios para cada tipo de produto;
9. **DA VISITA TÉCNICA**
- 9.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local das instalações e da prestação dos serviços (HDT-UFNT: Avenida José de Brito Soares, 1015, Setor Anhanguera, CEP: 77.818-530, Araguaína - Tocantins) de forma a obterem o conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 9.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na dispensa de licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

- 9.3. A vistoria deverá ser comunicada previamente pela LICITANTE à CONTRATANTE por meio do telefone (63) 3413-8619 ou pelo e-mail sfh.hdt@ebserh.gov.br, que a agendará, em horário comercial, e indicará um profissional designado para acompanhamento.
- 9.3.1. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da LICITANTE.
- 9.3.2. Na vistoria, a LICITANTE poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.
- 9.4. As LICITANTES que realizarem a vistoria deverão apresentar a Declaração de Vistoria realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme Anexo A, que deve ser assinada por representantes da LICITANTE e do HDT-UFNT no ato da vistoria.
- 9.5. As LICITANTES que optarem por não realizar a vistoria deverão apresentar a Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme Anexo B.
- 9.6. A existência de qualquer dúvida ou questionamento deverá ser comunicada à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar pelo e-mail dlh.hdt@ebserh.gov.br, em até 5 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública da dispensa de licitação de contratação do objeto deste documento.
- 9.7. O ato de apresentação de proposta, pelos LICITANTES, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 10.1. A manutenção corretiva será de segunda à sexta-feira, aos sábados, domingos e feriado, durante 24 horas, conforme objeto deste Termo de Referência.
- 10.2. A manutenção corretiva deverá ser atendida imediatamente para casos de emergência. Em outra situação de manutenção corretiva, o atendimento deverá ser iniciado em prazo não superior a 4 (quatro) horas a partir da solicitação do HU-UFNT, garantindo o ininterrupto fornecimento.
- 10.3. A CONTRATADA deverá fornecer uma linha de atendimento ao cliente (0800) para contato, imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento. Este telefone deverá atender aos chamados de manutenção corretiva de segunda à sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas e quando for mudado deverá ser informado com no mínimo 48 horas de antecedência para Serviço de Engenharia Clínica do HU-UFNT ou setor equivalente.
- 10.4. Juntamente com a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do CONTRATANTE.
- 10.5. Devem ser realizadas visitas periódicas para a realização dos serviços de manutenção preventiva, conforme cronograma, onde a CONTRATADA deverá anotar em formulários próprios, em papel timbrado da empresa, a revisão efetuada nas centrais de suprimento de gases medicinais até o ponto de distribuição dos gases medicinais.
- 10.6. Para qualquer tipo de intervenção, seja para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deve garantir segurança e continuidade do fornecimento de gases medicinais.
- 10.7. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos cilindros devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo dos gases.
- 10.8. Os serviços de manutenção preventiva devem incluir, no mínimo, as seguintes atividades:
- 10.9. A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE.
- 10.10. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 10.11. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 10.12. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento dos sistemas e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para os gases medicinais.
- 10.13. A CONTRATADA deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconhecidas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes do HDT-UFNT.
- 10.14. As instalações e as manutenções dos equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE permitirá a visita do técnico autorizado da CONTRATADA, para realização de manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

- 10.15. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer avaria causada nos EQUIPAMENTOS, resultante de reparos indevidos ou operações em desacordo com o manual de instruções que acompanhará os EQUIPAMENTOS.
- 10.16. Fica expressamente proibido o acesso aos EQUIPAMENTOS de pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE objetivando a sua manutenção.
- 10.17. Se forem necessárias obras civis, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer custo. O projeto respectivo deverá ser apresentado para aprovação da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do HU-UFNT.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a ser prestado nos termos da legislação vigente, incluindo-se o abastecimento dos gases, equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, caso necessário.
- 11.3. Ceder à CONTRATANTE, em regime de comodato, até o final da vigência do contrato, os equipamentos necessários ao fornecimento do gás medicinal contratado. Estes ficarão na posse da CONTRATANTE mediante termo de responsabilidade referente aos equipamentos, contendo a descrição e função dos equipamentos, número de série e patrimônio, quantidades, e outros itens mais que se fizerem necessários.
- 11.4. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, o qual fixará prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o fornecimento dos gases medicinais em cilindros;
- 11.5. Realizar o abastecimento de cilindros semanalmente, sem necessidade de pedido, com recolhimento dos cilindros vazios e abastecimento de igual quantidade de cilindros cheios e fornecimento de número de cilindros em regime de comodato em quantidade suficiente para possibilitar o atendimento semanal, a ser definida pela CONTRATANTE. A quantidade definida no início da execução do contrato poderá ser alterada durante sua vigência em caso de aumento da necessidade de gases medicinais por elevação da demanda;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo atendimento imediato às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA.
- 11.7. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone, com ligação gratuita, para realização de pedido em casos de urgência/emergência por aumento repentino da demanda, com obrigatoriedade do abastecimento em no máximo 24 horas a partir do pedido.
- 11.8. Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- 11.11. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 11.12. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 11.13. Garantir, na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, a continuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 11.14. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone, com ligação gratuita, para solicitação de manutenção corretiva pela contratante, com comparecimento de profissional da contratada em no máximo 4 horas a partir da solicitação.
- 11.15. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos, a CONTRATADA deve efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha. Durante o período de troca, a CONTRATADA deve manter ininterrupto o fornecimento.
- 11.16. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote falta de condição de uso.
- 11.17. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 11.18. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.

- 11.19. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 11.20. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações de produção e envase de gases da CONTRATADA a outros.
- 11.21. A cada 6 (seis) meses a CONTRATADA deverá apresentar orientações de manuseio e segurança do produto aos profissionais da CONTRATANTE que acompanham o fornecimento semanal dos gases.
- 11.22. A CONTRATADA deve apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da dispensa de licitação.
- 11.23. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 11.24. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, até os pontos de distribuição, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 11.25. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente.
- 11.26. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 11.27. Executar as intervenções técnicas por meio de profissionais técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.
- 11.28. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros.
- 11.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, vias respiratória e digestiva do trabalhador. Assim, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de EPI e EPC adequados aos serviços será considerado obrigatório.
- 11.30. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.
- 11.31. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 11.32. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 11.33. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo HDT-UFT na fiscalização do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos empregados.
- 11.35. Arcar com as despesas de seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 11.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao HDT-UFT ou a terceiros.
- 11.37. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.38. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 11.39. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203 de 2010.
- 11.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

- 11.42. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 11.44. No caso de retirada dos equipamentos pela CONTRATADA em razão do término da vigência do contrato ou por interesse do CONTRATANTE, dar-se-á a esta um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da vigência do Contrato. Se forem necessárias obras civis, meios de transportes e outros, para remoção, a responsabilidade será totalmente da CONTRATADA, não acarretando ônus para a CONTRATANTE. A retirada somente poderá ser realizada depois que a instalação da CONTRATADA subsequente estiver em pleno funcionamento.
- 11.45. Arcar com todos os custos de desmontagem, logística e limpeza/adequação das áreas/equipamentos utilizados, com o descarte adequado de entulhos, maquinários e instalações, seguindo a Legislação vigente, dos materiais gerados no período de instalação, locação e término de contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 12.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 12.2. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- 12.3. Definir, no início da vigência do contrato, a quantidade inicial de cilindros a serem cedidos em regime de comodato pela CONTRATADA para possibilitar a continuidade dos serviços. Em caso de elevação da demanda por gases medicinais, a CONTRATANTE deverá solicitar alteração da quantidade inicial, estabelecendo o prazo de 30 dias a partir da solicitação formal para a CONTRATADA realizar a adequação.
- 12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados.
- 12.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 12.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 12.10. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o cumprimento do Contrato.
- 12.11. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- 12.12. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 12.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 12.14. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.
- 12.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 13.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 13.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Federal e Estadual), mediante SICAF do fornecedor, como também, anexar uma cópia do documento ao relatório administrativo que comprove plena regularidade.
- 13.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicará ao Setor de Liquidação de Despesas que dê seguimento no pagamento das despesas.

14. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

14.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. **DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR**

15.1. As hipóteses de impedimento de licitar, constantes no art. 19 do Regimento de Licitações e Contratos, estarão dispostos no Edital de Dispensa de Licitação.

16. **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

16.1. A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e pelo Gestor do Contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas durante a execução contratual, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços, instalações com ou sem o fornecimento de materiais ou peças/acessórios, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

16.4. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

16.5. Caberá ao(s) fiscal(is) do Contrato, configurando recebimento provisório, e ao Gestor do Contrato, configurando recebimento definitivo, conferir e atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, observado o cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA, conforme este Termo de Referência.

16.6. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou na execução do objeto do contrato, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e esta será notificada das inconformidades observadas, ficando o pagamento condicionado à regularização das pendências.

16.7. Em caso de divergência entre o produto e/ou quantidade entregues e o descrito na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará a correção ao profissional da empresa CONTRATADA antes da validação da nota fiscal, enviando-a para pagamento apenas após ser solucionada a intercorrência.

16.8. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

16.9. Não obstante a CONTRATADA ser a responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

16.9.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

16.9.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades.

16.9.3. Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos certificados de qualidade dos líquidos criogênicos fornecidos.

16.10. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários.

16.11. A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.12. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

17. **ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇO REFERÊNCIA**

17.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação futura, e obter o valor estimado do procedimento licitatório, efetuou-se pesquisa de preços com base no art. 2º da Instrução Normativa nº 03 de 20/04/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

17.2. Conforme previsto no art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e art. 34 da Lei nº 13.303/16 a pesquisa de preços e o valor estimado da dispensa de licitação decorrente será sigiloso.

18. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

18.1. Os recursos para cobrir despesas decorrentes da aquisição do objeto desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados em rubrica própria, prevista para atendimento à presente finalidade, e constantes da respectiva Nota de Empenho. Estes recursos serão informados oportunamente pela Divisão Administrativa e Financeira do HDT-UFNT.

19. **PAGAMENTO.**

19.1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa 05/2017 SEGES/MP, o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

19.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, por serviços efetivamente prestados, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (materiais e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008 e suas atualizações.

19.3. A CONTRATADA deve especificar na nota fiscal o objeto do contrato, o mês a que se refere a prestação do serviço e destacar os tributos retidos na operação, bem como as deduções da base de cálculo dos tributos, conforme legislação aplicável.

19.4. A cada pagamento à CONTRATADA, a Administração realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, este deverá proceder a atualização em sua Unidade Cadastradora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

19.6. Se, por motivo de força maior, essa atualização não for possível, a CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa válida.

19.7. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

19.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

19.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

20.2. Da subcontratação:

20.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20.3. Da Alteração Subjetiva:

20.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DA DIVULGAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação com o resumo do edital da dispensa de licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

22. REAJUSTE

22.1. Decorridos 12 (doze) meses ou dentro do prazo de vigência do contrato e mediante manifestação de concordância da CONTRATADA, os preços contratados serão reajustados conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. O adjudicatário, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

23.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.3.2. Prejuízos causados à diretos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

23.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

23.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HDT/UFT.

23.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

23.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HDT/UFT, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

23.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HDT/UFT.

23.9.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo

mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

23.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

23.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

23.12. O HDT/UFT não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

23.12.1. Caso fortuito ou força maior;

23.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

23.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

23.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

23.13. Será considerada extinta a garantia:

23.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

24. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

24.1.1. Advertência, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações e determinações da fiscalização do HDT-UFT-EBSERH;

24.1.2. Multa, na seguinte forma:

24.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

24.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

24.1.2.3. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

24.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

24.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH será aplicada à empresa ou ao profissional que:

24.1.3.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.1.3.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

24.1.3.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;

24.1.3.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

24.1.3.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.3.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

24.1.3.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

24.1.3.1.8. Não mantiver a proposta;

24.1.3.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.3.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016; Regulamento de Licitação e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, e Lei 10.520/2002.

24.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

24.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25. **SUSTENTABILIDADE – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

25.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

25.2. As contratações/aquisições no âmbito da EBSERH devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

25.2.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas contratada;

25.2.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

25.2.3. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela EBSERH;

26. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

27. **ANEXOS**

27.1. ANEXO A - Declaração de vistoria

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.

DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA

A empresa _____ (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ sob o Nº:** _____, sediada _____, por intermédio de seu Representante Legal, infra-assinado e para fins do Pregão n. ____/2021, declara, expressamente que visitou as áreas do Hospital de Doenças Tropicais (HDT-UFT), a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas livres), obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Araguaína-TO, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa

Assinatura/Cargo/Carimbo

Vistos:

(Colocar data e referência da LICITAÇÃO)

27.2. **ANEXO B - Declaração de não realização de vista/vistoria**

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA/VISTORIA

A empresa _____ (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ sob o Nº:** _____, sediada _____, neste ato representada por _____ (nome do representante, qualificação, função/cargo na empresa) para fins do Pregão n. ____/2021, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de nº ____/2021, Processo Administrativo nº ____/2021, em ____ de _____ de 2021.

Araguaína-TO, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa

Assinatura/Cargo/Carimbo

Vistos:

(Colocar data e referência da LICITAÇÃO)

(assinado eletronicamente)

Juliano da Silva Ferreira

Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar

(assinado eletronicamente)

Larissa Pereira de Carvalho

Farmacêutica

(assinado eletronicamente)

Rosemaura Bento de Oliveira Silva

Chefe do Setor de Cuidados Especializados-

(assinado eletronicamente)

Danilo da Silva dos Santos

Chefe da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Materiais Esterelizados

De acordo com a fundamentação apresentada, aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se à Unidade de Compras e Contratos para seguir com os demais trâmites necessários.

(assinado eletronicamente)

Gerente de Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Da Silva Ferreira, Chefe de Setor**, em 13/07/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo da Silva dos Santos, Chefe de Unidade**, em 13/07/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Oliveira dos Santos Junior, Superintendente**, em 13/07/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31278284** e o código CRC **5B5726AE**.

Referência: Processo nº 23761.003726/2023-92 SEI nº 31278284

Criado por [juliano.silva](#), versão 7 por [juliano.silva](#) em 13/07/2023 10:04:51.